

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 112/92, DE 12/11/92

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, no valor de CR\$4.377.800.000,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes classificações econômicas:

3.1.1.0 - PESSOAL				
Poder Executivo.....	CR\$	2.085.800.000,00		
Poder Legislativo.....	CR\$	522.000.000,00		
Poder Legislativo (Sub. e Rep. de Vereadores)	CR\$	240.000.000,00	CR\$ 2.847.800.000,00	
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO				
Poder Executivo.....	CR\$	200.000.000,00		
3.1.3.1.- REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS				
Poder Executivo.....	CR\$	900.000.000,00		
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS				
Poder Executivo.....	CR\$	190.000.000,00		
Poder Legislativo.....	CR\$	10.000.000,00	CR\$ 200.000.000,00	
3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....				CR\$ 30.000.000,00
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....				CR\$ 200.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			CR\$ 4.377.800.000,00	

Parágrafo 1º - O crédito de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) referente ao código 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, destina-se ao Hospital de Cantagalo.

Parágrafo 2º - Fica condicionado que os recursos da ordem de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), referente ao código 4.1.1.0 - Obras e Instalações, só poderão ser utilizados após o atendimento ao requerimento nº 42/92 da Câmara Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ART. 20- Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

1) Arrecadação 1º período (janeiro/outub.1991)	1.570.094.988,31
2) Arrecadação 2º período (novemb/dezemb.1991)	707.074.085,43
3) Arrecadação 1º período (janeiro/outub.1992)	13.805.480.824,50
4) Receita Prevista para 1992	4.950.368.000,00
5) Orçamento reajustado no ano de 1992)	10.694.412.329,60

Cálculo de Incremento

$$\frac{13.805.480.824,50}{1.570.094.988,31} = 879,28\%$$

$$= 879,28\% - 100,00\% = 779,28\%$$

$$\begin{aligned} & \text{Arrecadação 2º período 1991} \times = \\ \text{ou } & 707.074.085,43 \times 779,28\% = 5.510.086.932,94 \\ & 707.074.085,43 + 5.510.086.932,94 = 6.217.161.018,37 \end{aligned}$$

Receita Prevista 1992 4.950.368.000,00

(+) Reajuste do Orçamento 10.694.412.329,60
TOTAL ORÇAMENTO C/REAJ. 15.644.780.329,60

(-) Menos:

a) Arrecadação 1º período 1992 (jan/jul)	13.805.480.824,50	
b) Provável excesso de arrecadação, 2º per. de 1992 (Nov/Dez)	6.217.161.018,37	20.022.641.842,87

Provável Excesso | 4.377.861.513,20

MENOS:
Esta Lei: 4.377.800.000,00
SALDO: 61.513,20



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1992.


GERARDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL